



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 102/2014

Contrato para a lavagem das toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas para encosto de cadeira, bem como lavagem a seco de togas pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 251 do Pregão n. 152/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lavanderia JR LTDA. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LAVANDERIA JR LTDA. ME, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 65, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, telefones (48) 3224-3500 e 3224-3501, email lavexpressa@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 14.663.271/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Jackson Alexandre Royer, inscrito no CPF sob o n. 061.139.699-83, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a lavagem das toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas para encosto de cadeira, bem como lavagem a seco de togas pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a lavagem das toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas para encosto de cadeira, bem como lavagem a seco de togas pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

1.2. As toalhas de rosto e de mesa, os coletes e capas de encosto de cadeiras deverão ser recolhidos e devolvidos na Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, na copa do TRESA - 11º andar, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, no período matutino; e as togas

deverão ser recolhidas e entregues no Edifício Sede do TRESA, no endereço anteriormente citado, em horário a ser previamente informado pela Seção de Apoio às Sessões Plenárias.

1.3. Deverão ser observadas as especificidades dos materiais a serem lavados:

- a) toalha de rosto, na cor branca, em tecido 100% algodão;
- b) toalha de mesa, em cores lisas ou estampadas, em tecido mescla de algodão e poliéster;
- c) colete, na cor azul, em tecido 100% poliéster, forrado, com bordado e serigrafia;
- d) capa para encosto de cadeira, em tecido de “brim gabardine”, na cor azul, com serigrafia;
- e) toga (lavação a seco), na cor preta, em tecido de microfibra ou *oxford*, forrada.

1.4. A empresa contratada deverá proceder à lavação das peças de acordo com os padrões de limpeza e esterilização, bem como observar às normas do fabricante quanto às especificidades de lavação de cada tecido para fins de melhor conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 152/2014, de 09/10/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/10/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

- 2.1.1. Toalha de rosto: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por quilograma;
- 2.1.2. Toalha de mesa: R\$ 14,00 (quatorze reais) por quilograma;
- 2.1.3. Colete: R\$ 17,00 (dezessete reais) por quilograma;
- 2.1.4. Capa para encosto de cadeira: R\$ 15,00 (quinze reais) por quilograma; e
- 2.1.5. Toga (lavação a seco): R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por quilograma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO E ENTREGA DAS PEÇAS PARA LAVAÇÃO

3.1. As **toalhas de rosto e de mesa** deverão ser recolhidas para lavação duas vezes por semana (às terças e quintas-feiras) e deverão se entregues em até, no máximo, 48 horas após o recolhimento.

3.2. Os **coletes e as capas** deverão ser lavados conforme seja verificada a necessidade. Estima-se que a recolha destes itens será mensal (numa terça ou quinta-feira). A entrega deverá ocorrer em até, no máximo, 72 horas após o recolhimento.

3.3. As **togas** serão lavadas conforme seja verificada a necessidade pela Seção de Apoio às Sessões Plenárias. Estima-se que a recolha destas peças será

mensal (terça ou quinta-feira). A entrega deverá ocorrer em até, no máximo, 72 horas após o recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2015, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

6.1.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 46 - Serviços Domésticos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002203, em 10/10/2014, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nos prazos e demais condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 152/2014 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.3. observar os seguintes prazos quanto à periodicidade de recolhimento e entrega das peças para lavação:

10.1.3.1. recolher as toalhas de rosto e de mesa para lavação duas vezes por semana (às terças e quintas-feiras) e entregar em até, no máximo, 48 horas após o seu recolhimento;

10.1.3.2. lavar os coletes e as capas conforme seja verificada a necessidade, que deverão ser entregues em até, no máximo, 72 horas após o seu recolhimento;

10.1.3.2.1. estima-se que a recolha destes itens será mensal (numa terça ou quinta-feira);

10.1.3.3. lavar as togas (a seco) conforme seja verificada a necessidade pela Seção de Apoio às Sessões Plenárias, as quais deverão ser entregues em até, no máximo, 72 horas após o seu recolhimento;

10.1.3.3.1. estima-se que o recolhimento destas peças será mensal (terça ou quinta-feira);

10.1.4. recolher e devolver as toalhas de rosto e de mesa, os coletes e capas de encosto de cadeiras na Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, na copa do TRESA - 11º andar, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, no período matutino;

10.1.5. recolher e entregar as togas no Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, em horário a ser previamente informado pela Seção de Apoio às Sessões Plenárias;

10.1.6. refazer o serviço de lavagem sempre que este não atingir o nível mínimo de qualidade exigida, sem que isso gere qualquer custo adicional para o TRESA;

10.1.7. proceder à contagem unitária das peças, ao registro do volume (peso), bem como à apresentação, ao TRESA, de formulário específico de controle das peças lavadas, que deverá ser assinado por representante da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados;

10.1.8. realizar a lavagem de todas as peças dentro das normas de limpeza e esterilização exigidas;

10.1.9. observar as normas do fabricante quanto às especificidades dos materiais a serem lavados para fins de melhor conservação;

10.1.10. passar e dobrar todas as peças de acordo com as normas do fabricante;

10.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

10.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de outubro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JACKSON ALEXANDRE ROYER
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS